

RESOLUÇÃO N.º 49/CSMPM, de 06 de fevereiro de 2006.

(REVOGADA PELA RESOLUÇÃO Nº 60/CSMPM, de 24/2/2010)

Estabelece regras para o sistema de votação eletrônica pelo COLÉGIO DE PROCURADORES DA JUSTIÇA MILITAR.

| O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR, no exercício da   |
|--|
| competência que lhe é conferida pelo artigo 131, inciso I, alínea <b>a</b> , da Lei Complementar n.º 75, de 20/05/93 (D.O.U. de 21/05/93) e tendo em vista o que consta do Processo n.º 151/CSMPM, bem como o que foi  |
| deliberado na 136ª Sessão Ordinária, realizada em 06 de fevereiro de 2006, resolve:  |
| Art. 1º - O sistema de votação deverá ser "on-line", salvo motivo de força maior, caso em que vigorará o sistema consubstanciado na Resolução n.º 12/CSMPM, de 18 de abril de 1994.  |
| Art. 2º - Será utilizada a rede de computadores do Ministério Público Militar (INTRANET), sendo os dados armazenados exclusivamente em banco de dados específico, na Procuradoria-Geral da Justiça Militar.  |
| <b>§ 1º -</b> Na Procuradoria-Geral da Justiça Militar a votação se dará em um único computador, perante a Comissão Geral Eleitoral, conforme mencionado no <u>caput</u> e no parágrafo único, inciso I do art. 9º, da Resolução n.º 12/CSMPM, de 18 de abril de 1994;   |
| § 2º - Nas Procuradorias da Justiça Militar a votação se dará em um único computador, previamente determinado e credenciado, perante as Mesas Receptoras;  |
| § 3º - O Departamento de Informática da Procuradoria-Geral da Justiça Militar fica encarregado de desenvolver e manter o sistema que dará suporte ao processo de votação, sendo vedada a utilização de quaisquer outros softwares ou equipamentos em substituição, ou complementação, àqueles mencionados nesta Resolução; |
| § 4º - O Departamento de Informática da Procuradoria-Geral da Justiça Militar orientará os Membros das Mesas Receptoras e os Membros em exercício nas Procuradorias da Justiça Militar quanto à adequação dos equipamentos para instalação e utilização do sistema, credenciando-os.                                       |
| Art. 3º - O sistema de informática, utilizado para dar suporte à votação, contém mecanismos de segurança que resguardam o sigilo dos votos.  |
| Art. 4° - A Comissão Geral Eleitoral disponibilizará às Mesas Receptoras, através da rede de computadores do Ministério Público Militar (INTRANET) e por via postal (SEDEX), com antecedência mínima de 5 (cinco) dias do pleito, o seguinte material de votação:  |
| a) lista de votantes relacionando todos os membros com lotação na unidade, a ser assinada por todos  |

que comparecerem ao ato;

b) lista dos votantes em trânsito;

| e) envelopes lacrados contendo senhas a serem utilizadas para a votação, em quantidade equivalente   |
|--|
| ao dobro do número de eleitores de cada sessão de votação;   |
| d) formulário para lavratura de ata.   |
| Parágrafo único As Mesas Receptoras deverão confirmar, por e mail, o recebimento do material previsto neste artigo, assim que o receberem.   |
| Art. 5º A Mesa Receptora está incumbida de supervisionar, em nível local, a eleição, e acompanhar a votação, observados os procedimentos previstos para o pleito.  |
| Parágrafo único Durante a votação, a Comissão Geral Eleitoral e as Mesas Receptoras funcionarão em salas previamente indicadas, onde serão disponibilizados microcomputadores (um por sala), também previamente indicados, que serão habilitados pelo Departamento de Informática para utilização no processo de votação.  |
| Art. 6° Compete à Comissão Geral Eleitoral, por intermédio de uma senha específica, compartilhada entre seus membros, registrar todos os dados relativos ao processo eleitoral, no sistema informatizado, dando início ao mesmo.   |
| Parágrafo único São atribuições da Comissão Geral Eleitoral:   |
| a) supervisionar o pleito em todo o território nacional, inclusive o trabalho das Mesas Receptoras;  |
| <b>b)</b> determinar o horário de início e de término da votação, que deverá obedecer ao horário da Capital Federal;   |
| c) receber as totalizações, e proclamar o resultado do pleito, lavrando a respectiva ata;  |
| d) resolver os assuntos ligados a vícios ou defeitos de votação;   |
| e) resolver os casos omissos, recorrendo subsidiariamente à legislação eleitoral;  |
| f) verificar o funcionamento do sistema de votação;  |
| g) autorizar os eleitores a votar, dentro do horário previamente estabelecido;   |
| h) autorizar o envio de novas senhas, em caso de extravio, em atendimento a requerimento das Mesas Receptoras;   |
| i) estar presente na Procuradoria Geral da Justiça Militar durante todo o período, resolvendo imediatamente todas as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem.  |
| Art. 7º — Para acesso ao processo eleitoral exigir-se-á senha única, pessoal e intransferível, que será gerada aleatoriamente pelo sistema, de modo específico para cada eleição, protegida por eriptografia, sendo vedada a sua divulgação, e/ou cessão a terceiros. Esta senha será desativada automaticamente após o voto, de modo a impossibilitar posterior utilização. |
| Parágrafo único - Cada eleitor receberá da Mesa Receptora, no momento da votação, envelope lacrado contendo senha intransferível e aleatória, específica para cada votação, a ser utilizada no processo.   |
| Art. 8º – Compete à Mesa Receptora:  |
| a) determinar o local e o microcomputador onde será realizada a votação;   |
| b) verificar o funcionamento do sistema de votação;  |

| c) requerer novas senhas à Comissão Geral Eleitoral, em casos de extravio ou não recebimento das mesmas, em formulário previamente estabelecido, que deve ser dirigido à Comissão Geral Eleitoral;  |
|---|
| d) estar presente no local, durante todo o período da votação, resolvendo imediatamente todas as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem;   |
| e) findo o período de votação, lavrar a ata respectiva, onde deverá constar todo o ocorrido no processo de votação;   |
| f) colocar em envelope lacrado e rubricado por todos os integrantes da Comissão, a lista de presença, levidamente preenchida, a lista de votação em trânsito, as senhas não utilizadas e a ata da votação, remetendo o à Comissão Geral Eleitoral, na Procuradoria Geral da Justiça Militar.  |
| Art. 9º A votação obedecerá os seguintes procedimentos:   |
| I será realizada perante a Mesa Receptora, em sala previamente designada e em microcomputador eredenciado pelo Departamento de Informática da PGJM;   |
| H antes da votação o eleitor assina a lista de presença que será enviada à Comissão Geral Eleitoral mediatamente após o encerramento do período de votação;   |
| HI a lista de presença dos Membros em trânsito deverá ser colhida em separado, conforme formulário padronizado;   |
| IV o eleitor dirige se à cabina indevassável, onde procede à escolha dos nomes dos candidatos, nformando a senha e confirmando o voto ou, alternativamente, informa a senha e indica a opção por voto nulo ou em branco, confirmando em seguida;  |
| V concluída a votação, as Mesas Receptoras adotam as seguintes providências:  |
| a) encerram a lista de presença, inutilizando os espaços em branco;   |
| b) preenchem o modelo de ata encaminhado, mencionando de forma circunstanciada os fatos ocorridos, assinando o e remetendo o à Comissão Geral Eleitoral;  |
| c) remetem o envelope, contendo toda a documentação, até o dia seguinte, à Comissão Geral Eleitoral, na Procuradoria-Geral da Justiça Militar, por via postal, com entrega rápida.  |
| Art. 10 A apuração dos votos e a divulgação dos resultados ocorrerão imediatamente após encerrado o período de votação. Constatada a participação da maioria absoluta do Colégio, dar se á início à apuração eletrônica, dos votos, após o que será proclamado incontinenti o resultado, com a lavratura, em seguida, da ata da sessão. |
| Art. 11 — Os casos não previstos nesta Resolução deverão ser regulados pelas disposições da Resolução n.º 12/CSMPM, de 18 de abril de 1994.   |

Dra. *Maria Ester Henriques Tavares* Procuradora-Geral da Justiça Militar Presidente

Art. 12 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dr. Mário Sérgio Marques Soares Corregedor-Geral do MPM Conselheiro Dra. *Rita de Cássia Laport* Subprocuradora-Geral da Justiça Militar Conselheira Dr. Carlos Frederico de Oliveira Pereira Subprocurador-Geral da Justiça Militar Conselheiro

Dr. *Roberto Coutinho* Subprocurador-Geral da Justiça Militar Conselheiro

Dr. Nelson Luiz Arruda Senra Subprocurador-Geral da Justiça Militar Conselheiro-Secretário Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz Subprocurador-Geral da Justiça Militar Conselheiro

Dr.<sup>a</sup> Marisa Terezinha Cauduro da Silva Subprocuradora-Geral da Justiça Militar Conselheira Dr. *Alexandre Concesi* Subprocurador-Geral da Justiça Militar Conselheiro Dr.ª *Adriana Lorandi* Vice-Procuradora-Geral da Justiça Militar Conselheira-Relatora

Dra. *Arilma Cunha da Silva* Subprocuradora-Geral da Justiça Militar Conselheira Dr. Marcelo Weitzel Rabello de Souza Subprocurador-Geral da Justiça Militar Conselheiro Dr.ª *Maria Lúcia Wagner* Subprocuradora-Geral da Justiça Militar Conselheira